



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 858/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal Nº 496/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica revogado, a partir da publicação desta Lei, a Lei Municipal Nº 496/2015, de 30 de abril de 2015, que "*Institui a gratificação de titulação devida aos servidores efetivos da Administração Pública Municipal, quando portadores de títulos, nos percentuais especificados e dá outras providências*".

Parágrafo primeiro – Aos Servidores Públicos Municipais que na data da publicação desta Lei estiverem percebendo as vantagens pecuniárias previstas no Artigo 01 da Lei Municipal Nº 496/2015, de 30 de abril de 2015, fica mantido de forma definitiva o direito às referidas vantagens em obediência ao disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Parágrafo segundo – Os valores pagos aos servidores Municipais a título de Gratificação de Titulação, de forma definitiva, integram a base de cálculo previdenciária e portanto, dos benefícios previdenciários, conforme previsto na Lei Municipal 805/2021 de 20 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2022.


Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

